# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6478/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14453/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1621349 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **ORD. DE DESPESAS** | : JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2015 |
| **CONTRATADA** | : MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 69.455,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (2ª E 3ª FASES). REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 103/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Mallone Comércio e Serviços LTDA.-ME***, objetivando a aquisição de materiais diversos para atender as necessidades dos centros municipais de educação infantil, com valor contratual de R$ 69.455,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta cinco reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 064/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme o **Acórdão ACO2 – 1499/2016** (processo TC/14607/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 103/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira da contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 52253/2017 (pp. 100/105), opinou pela ***regularidade*** da formalização contratual e da Execução Financeira, porém, bem como pela ***irregularidade*** do Termo Aditivo, por ter sido assinado fora do prazo.

Por sua vez, o MPC, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 13064/2018, concluiu pela ***regularidade*** da formalização do contrato, bem como pela ***irregularidade*** da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira, pelo Termo Aditivo ter sido assinado fora do prazo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 103/2015 (2ª fase).

Todavia, os Órgãos de Apoio asseveraram pela irregularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, por entenderem que a assinatura ocorreu fora do prazo, dia 04/01/2016, sendo que a data limite era a do vencimento (31/12/2015), conforme tabela apresentada pela 6ª Inspetoria de Controle Externo.

| QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DADOS INICIAIS DO CONTRATO | | | | | | |
| DATA DA ASS. | PRAZO DE EXECUÇÃO | | TÉRMINO PREVISTO | | VALOR DO CONTRATO | |
| 01.07.2015 | De 01.07.2015 á 31.12.2015.. | | 31.12.2015 | | R$ 69.455,00 | |
| A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO: | | | | | | |
| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | PRAZO | NOVA DATA TERMINO | FLS. |
| 1° T. Aditivo | 04.01.2016 | 08.01.2016 | 08.04.2016 | + 06 meses | 04.07.2016 | 37 |

Conquanto conste que a assinatura ocorreu após o vencimento do contrato, necessário considerar as justificativas trazidas pelo jurisdicionado (pp. 95/98), por tratar-se de **período de recesso administrativo**, em decorrência das festividades de fim de ano, conforme o Decreto Municipal n.º 161/2015.

Considerando que o contrato venceu no último do ano (31/12/2015 – quinta-feira), e a formalização da prorrogação realizou-se no primeiro dia subsequente (04/01/2016 – segunda-feira), tenho posicionamento diverso dos órgãos de apoio, tendo em vista que não houve expediente administrativo na Prefeitura na data do vencimento.

Assim, hei por bem declarar o 1º Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, por meio da documentação juntada, verifico que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ 69.455,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ 69.455,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ 17.937,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ 51.518,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ 51.518,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 51.518,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 103/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/ c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 103/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;
3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato n.º 103/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

gpl